

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026, PROCESSO DAAE Nº 3.219, DE 27/08/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA DE SEGURANÇA, TESTE DE INTRUSÃO (PENTEST) NO TIPO BLACK BOX E ANÁLISE DE VULNERABILIDADES NO PERÍMETRO EXTERNO, SERVIÇOS PUBLICADOS, APLICAÇÕES WEB E DEMAIS ATIVOS DIRETAMENTE EXPOSTOS À INTERNET.

DATA DA SESSÃO: 03/11/2026, ÀS 09H30MIN.

LOCAL: <https://araraquaradaae.eportal.net.br/licitacoes/#/painel/geral>

ID DA CONTRATAÇÃO:

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS)

DO OBJETO:

Trata-se da análise de impugnação ao Edital do Pregão em epígrafe, interposta, tempestivamente, pela empresa **PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 32.681.701/0001-20**, representada por sua Procuradora, Sra. Aline Maria Rautenberg Farias, portadora do RG nº 5970451 SSP/SC e CPF nº 080.118.929-24.

A impugnação é tempestiva, uma vez que foi inserida na plataforma eletrônica em 09/10/2026, ou seja, dentro do prazo estipulado no Item 4.1 do Edital do Pregão, em consonância com o Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS ALEGAÇÕES:

Em apertada síntese, a impugnante solicita o afastamento da exclusividade para participação de empresas ME/EPP, permitindo então a participação de empresas de todos os portes no certame.

DA ANÁLISE POR ESTA PREGOEIRA:

O valor estimado do certame se enquadra na regra de exclusividade do Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006. O afastamento do benefício seria possível nas hipóteses do Artigo 49, se estivesse sustentado por motivos concretos, o que não é o caso. Conforme pesquisa de preços realizada para composição do valor estimado do certame, existem empresas ME/EPP aptas a execução do objeto.

A impugnação da licitante **PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 32.681.701/0001-20**, está disponível na sua íntegra nos anexos do processo.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e com fundamento nos elementos técnicos e jurídicos constantes nos autos deste processo, esta Pregoeira decide:

1. **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 32.681.701/0001-20**, por ser tempestiva e regular;
2. No mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido, mantendo as condições deste certame;
3. Encaminhar o presente à Procuradoria Geral para conhecimento e emissão de parecer jurídico.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Camila Lariane Gonçalves Belgamo

Pregoeira/Agente da Contratação

Nomeada através da Portaria nº 6.423 de 13 de agosto de 2026.